

01-0423/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0423/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0423/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0412/2002

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA RUA JOÃO MOURA, N. 1.380, 45. SUBDISTRITO, 10. CIRCUNSCRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:06:23

00000018536-19



ARQUIVADO EM

01/03/2007

Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PA
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 412/02
Processo nº 1988-0.012.956-0

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de JULHO de 2002

Folha nº 01 do proc.
Nº 423 de 02
Assina e carimbo - S. S. Municipal
RF. 100.406

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/07/02
às 16:45 horas.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº A-9.763/01

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


HMO/msmrp
João Moura Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.68 e folha de informação sob nº
29 12/02/02 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 423 da 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01 - 423/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Vol. M. A. A.
Finanças e Orçamento
06 AGO 2002
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar área
municipal situada na Rua João Moura,
nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª
Circunscrição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alienar por investidura, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

06 AGO 2002

18 h PAO

de concorrência, área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.385, 146406

Subdistrito.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-9.763/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 7-6-49-50-7'-7, de formato trapezoidal, com cerca de 262,20 m² (duzentos e sessenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua João Moura. Frente: linha reta 7-6, medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua João Moura. Lado direito: linha reta 6-49, medindo 20,10 metros, confrontando com faixa sem proprietário. Lado esquerdo: linha reta 50-7'-7, medindo 23,60 metros, assim parcelada: trecho 50-7', medindo 22,90 metros, confrontando com o imóvel nº 1.362, e trecho 7'-7, linha reta, medindo 0,70 metros, confrontando com o passeio da Rua João Moura. Fundos: linha reta 49-50, medindo 12,50 metros, confrontando com a área remanescente do imóvel nº 1.380 após a desapropriação.

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 130.814,18 (cento e trinta mil, oitocentos e catorze reais e dezoito centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Folha nº <u>04</u> 3 do proc.
Nº <u>423</u> <u>302</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAM/HMO/sff
João Moura PI

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a indispensável autorização legislativa que permita ao Executivo alienar, por investidura, ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, correspondente a imóvel desapropriado.

Encetados os estudos pertinentes, verificaram as unidades técnicas que o imóvel em questão não mais seria utilizado na execução do melhoramento público aprovado pela Lei nº 7.350, de 9 de setembro de 1969, consistente na ligação das Avenidas Sumaré e Brasil, em virtude da alteração de seu alinhamento. Indigitada lei foi, então, revogada no trecho referente à área em causa, que se encontra de fato e juridicamente disponível.

Sob o prisma legal, a venda direta do imóvel encontra respaldo no artigo 112, inciso I, "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Município, prescindindo de licitação por se tratar de direito de investidura.

A avaliação do imóvel corresponde à importância de R\$ 130.814,18 (centro e trinta mil, oitocentos e catorze reais e dezoito

centavos), a ser devidamente atualizada no momento da alienação, adotado

o critério do valor do remanescente municipal como parte proporcional resultante da incorporação desse remanescente ao imóvel particular, ou seja, da mesma situação do terreno antes da expropriação. Na hipótese, buscou-se apenas recompor o imóvel, mediante a incorporação da parcela expropriada pela Municipalidade e não utilizada, dando-se novamente ao lote frente para a via pública. Sem dúvida, tal critério visa a propiciar que o resultado final fique mais próximo da realidade do mercado imobiliário.

A propósito, a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Na avaliação prévia deverá ser observado o valor do imóvel em sua natureza individual e inaproveitável, sem qualquer consideração ao valor que virtualmente assume quando integra outro bem.” (Contratação Direta Sem Licitação, 2ª edição, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1997, página 144).

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade, como preconiza o artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-423 de 20 02 12, 08 02 (a) Adelina

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 12-08-2002

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.02 às 12:50h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Atto

Rele da Comissão do Conselho
Em 26 de agosto

Justiça

02

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 423/02, dia 10

Em 26 / 8 / 02

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 2002.

Ofício nº

Ref. Projeto de Lei nº 0423/02

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, pedido de informação, objetivando esclarecer se o proprietário do imóvel nº 1.362 é o poder público ou particular, tendo em conta que, nos termos do disposto no art. 112, parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, existindo mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, a alienação, na hipótese, pode depender de licitação.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de Lei nº 423/02 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.8.02

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao

Exmo. Sr. José Eduardo Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro 1/2002

José Eduardo Cardoso

or0423-02

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO

HORAS 17:00 DATA 26.8.02

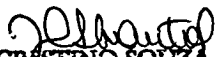
A LEG. 3
EM 28 / 8 / 02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

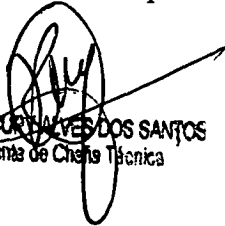
RECEBIDO EM LEG3
EM 28 / 08 / 02
ÀS 18:30 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 29.08.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 29.08.2002.


ROSMARI CORTINA VIES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e p p l a: informação
rubricado s sob folha s n.º s _____
Em 06/09/2002 11/13
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	11	do proc.
Nº	01-423	de 2002
O funcionário	[assinatura]	

2021 ASSATO

Assistência de Diretoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0511/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 423/2002, de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas



Folha No	12	do proc.
No	01-423	de 2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe - Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 511, de 02.09.2002, solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 423/02, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

03/09/02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

[Signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n°

01-423 de 2002 06.09.02

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 06/09/02

José Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.9.02 às 17:15 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ob. e f. n. 100. 23. 01. 1908
s. p. 100. 23. 01. 1908
d. 100. 23. 01. 1908

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 114 e 15

Em 19/09/02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 4#	do
Processo 423/02#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

São Paulo, 18 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 550/02
Ref.: Ofício 18/Leg.3/0511/2002
Processo nº 1988-0.012.956-0

15 - DOCREC
15-0626/2002

RECEBIDO NA ATM	
Em	18/9/02
Às	15:55 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelo Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, acerca do Projeto de Lei nº 423/02, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1380, 45º Subdistrito.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 423-02

A LEG 3	2018
Em 18/09/02	10h
12h	2A

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/09/02
ÀS 12:00 h.

[Handwritten signature]

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 19 / 09 / 2002

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/02 às 12:45 h.

Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15	20
Processo 423/02	
Carlos Roberto Silva	
Razão 11134	
Folha de Informação nº 428	

ww2

d o Proc. nº 1988 - 0.012.956 - 0 em 09 09 02 (a)

~~Cópia de SGM~~

R. F. 604.079.700

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 423/02, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura nº 1380.

CÓPIA

Informação nº 5851/2002 - PATR.G
Ras.0909

SGM /ATL - 60 11-20.030

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao requerido a fls. 427, esclarecemos que o projeto de lei em pauta, no qual está presente o direito de investidura, se enquadra no §4º do art. 112 da LOM/SP, onde se dispôs que a venda dos remanescentes "dependerá de licitação existindo mais de um imóvel lindeiro, com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles houver direito de investidura" (grifos nossos), sendo irrelevante saber, pois, a quem pertence o lote vizinho nº 1362 na medida em que, repita-se, a investidura afasta a licitação.

Todavia, se essa Assessoria entender que, mesmo assim, deverá ser verificado se o imóvel objeto da indagação de fls. 425 é municipal ou particular, os autos deverão retornar a PATR. com tempo hábil para proceder à devida pesquisa.

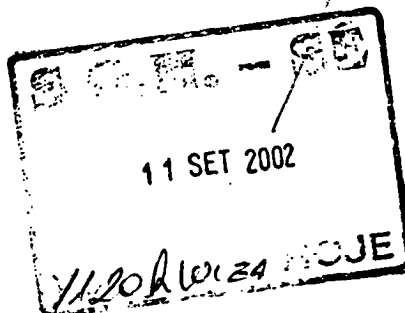
São Paulo, 09 de Setembro de 2002.

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

=> Ac. 1º volume e pas. 1988-0.012.941-2 e 1988-0.013.233-2

CMM/cs

7



He.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984

SEGUE me, junto ao 1, nesta data
documenta 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 8 16 e 17.-
Em 16/10/102

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Parecer Municipal de São Paulo
16-1462/2002

Folha nº	- 16 -	do
Processo	423/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11139		

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização legislativa para alienação por investidura, do bem público consistente em um terreno situado na Rua João Moura, nº 1.380, registrado no 45º Subdistrito, na 10ª Circunscrição.

O imóvel em tela, confronta-se, pela frente, nos termos do art.2º do referido projeto com a Rua João Moura, do lado direito com faixa de terreno sem proprietário, do lado esquerdo com o imóvel nº 1.362 e aos fundos com a área remanescente do imóvel nº 1.380.

Consoante consta da exposição de motivos, "o imóvel em questão não seria mais utilizado na execução do melhoramento público aprovado pela Lei nº 7.350, de 09 de setembro de 1969, consistente na ligação das Avenidas Sumaré e Brasil, em virtude da alteração do alinhamento". Assim, o dono do terreno do qual foi desmembrado, faria juz ao direito de investidura.

Desta feita, a matéria em pauta, qual seja, a alienação de imóvel municipal, por investidura, ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência, segue os ditames da Lei Orgânica do Município, estando, pois, em plena conformidade com o disposto no art.112, inciso, I, "c" e § 4º do referido diploma legal, prescindindo, pois, de licitação, por se tratar de direito de investidura.

Ressalte-se que segundo o disposto no § 4º, do art.112 da LOM, a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de modificação de alinhamento, dependerá de licitação, no caso de existir mais de um imóvel confinante com



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 17 -	do
Processo	423/02
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11.139	

proprietários diversos, salvo na hipótese de assistir a um deles o direito de investidura.

De se considerar, ainda, que os ditames da LOM prevalecem sobre a Lei 8.666, de 21/06/93, que contém normas de natureza federal, aplicáveis **exclusivamente** à União e às pessoas da Administração Federal, conforme ensina Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª edição, Dialética, pg.151.

Assim, as alienações de imóveis municipais, em tais condições, não se sujeitam aos limites estabelecidos no artigo 17, § 3º, inciso I, do citado diploma legal.

Na hipótese em referência, a PMSP, ao não utilizar toda a área expropriada provocou o encravamento do imóvel objeto do presente projeto de lei, deixando o seu proprietário sem acesso ao seu imóvel, criando, assim uma situação de ilegalidade, o que poderá ensejar a propositura pelo prejudicado de ação judicial de perdas e danos em face da Municipalidade.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 16-10-02

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/02
página 86# coluna 3#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.10.02 as 14 h,

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23, 10, 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 18.

Em 05/12/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 423/02, de sua autoria, para que este esclareça as seguintes questões:

1. Tendo em vista que o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.350/69, posteriormente revogado pela lei nº 8.319/75, atingiu a extensão total da quadra com frente para a Rua João Moura, indagamos se a Prefeitura está adotando o mesmo procedimento de alienação por investidura para os demais imóveis em situação semelhante ao agraciado pelo projeto de lei, regularizando o alinhamento dessa via nessa quadra?
2. Qual o valor que foi pago ao proprietário, através de processo administrativo ou judicial, e em que data esse pagamento ocorreu?
3. Por ocasião da expropriação, a parte do lote atingida pelo melhoramento continha edificações? Em caso positivo, indaga-se:
 - 3.1. qual o valor atribuído para a edificação no cálculo total do valor pago pela expropriação?
 - 3.2. a Prefeitura efetuou a demolição dessa edificação?
4. A Prefeitura se imitiu na posse dessa área?
5. Solicitamos que seja enviada a planilha de avaliação do imóvel, que costumeiramente acompanham as proposições do Executivo.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da proposição considerando o seu aspecto urbanístico, mérito de competência desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

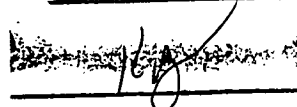
LEG. 3

Em. 05/12/02

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/12/02

ÀS 16:00 h.



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

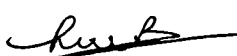
Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

05.12.02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado S nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas nº 5 19 a 21
Em 12/12/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

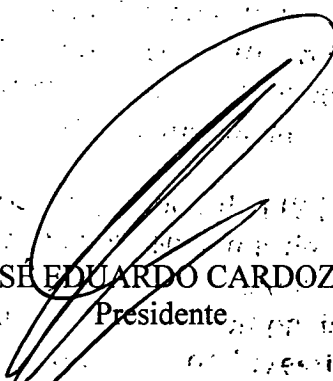
São Paulo, 06 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEGS
DEIGIO N.0743/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 423/02, de autoria desse Executivo – que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº. <u>20</u>	do proc.
Nº. <u>01-423</u>	de <u>18</u> ²⁰⁰²
O funcionário: <u>ILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 743, de 06/12/2002, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 423/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

09 DEZ 2002

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 18

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

✓

do processo n°

01-423

de 2002

12/12/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 12/12/2002

Jeremias
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebida a Comissão da
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 12/12/02 às 16:00 h.

Monica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
VIA DE ENVIAMENTO DE DOCUMENTOS

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 29 a 38

Em 11/02/93

(a)
MÔNICA RIVA
Assis. Dir. IV



GABINETE DA PREFEITA

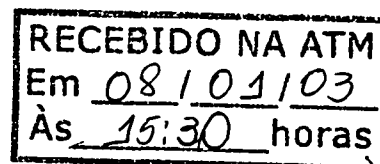
Ofício A. J. L. n° 016/03
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0743/2002
Processo n° 1988-0.012.956-0

Folha n° 02 do proc
n° 423 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de janeiro de 2003



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0014/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município acerca do Projeto de Lei n° 423/02, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, n° 1.380, 45° Subdistrito, 10ª Circunscrição.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/mn
Resp 423-02

À LEG 3
Em 08, 01, 03
Kim

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09, 01, 03
ÀS 17:00 h.

AF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 10/01/2003

JCS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 10.01.03 as 18 h.

MTS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIAFolha nº 24 do proc. Folha nº 26 do proc.
nº 423 de 02 nº 423 de 01Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVMônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVSEMPRE EM
15-01-70
Walmir Tadeu Capula
Of. de Ass. Jurídica
Reg. 546.000 - Patr. 112**DESAPROPRIAÇÃO Nº 312/70****AUTORA: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO****EXPROPRIADO: JORGE CUEIROZ DE MORAES**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta Comarca de São Paulo, na sala própria do Juízo, onde se achava o MM. Juiz de Direito Exco. Sr. Dr. ROBERTO ANTÔNIO VALLIN BELLOCCHI, comigo escrevente a seu cargo, no horário, foi por sua excelência declarada aberta a audiência. Apreendidas as partes, verificou-se estarem presentes: A Municipalidade de São Paulo, por seu procurador Dr. Maurício Neves de Oliveira, o expropriado por seu advogado Dr. Rogê Ferreira. Iniciados os trabalhos, não havendo provas, pelo MM. Juiz foi declarada encerrada a instrução, conferindo a palavra às partes para suas alegações. Pelo procurador da Municipalidade foi dito que promoveu a Municipalidade de S. Paulo, a presente ação expropriatória, visando, incorporar a seu patrimônio o imóvel descrito e confrontado na inicial de fls. 2/3. Que tendo em vista a apresentação do laudo do assistente técnico da Municipalidade, que vem às fls. 89/94, - deverá a presente ação ser julgada procedente, para o fim de ser incorporado ao patrimônio da autora o imóvel expropriado, mediante a indenização fixada às fls. 93. Isto posto, incorporando-se às presentes razões o laudo supra mencionado, pela procedência do feito, por medida de Justiça. Pelo advogado do expropriado foi dito que pedia a juntada de seu memorial, o que foi deferido pelo MM. Juiz, após a leitura em voz alta. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte Sentença. Visto, -

200-622

Helôisa Maia de Oliveira

Procuradora do Município

OAB/SP 70 964

etc. A Município de São Paulo ajuizou a presente ação de desapropriação contra JORGE QUEIROZ DE MORAES, apoiada no decreto lei 3.365/41 e na lei 2.786/56, tendo por objeto parte do imóvel situado nesta capital à Rua João Moura s/nº, a fim de possibilitar a execução de obras relativas ao denominado projeto "Ligação Av. Sumaré e Av. Brasil". A oferta inicial, foi da ordem de Cr\$6.058,68, fls. 12/13. Contestou, fls. 27, - TUFIK KALIL SAJMA, que depois de demonstrar seu interesse, - fls. 31/36, insurgiu-se no tocante a proposta pleiteando o real valor. Juntados documentos, emendado o feito, fls. 43, - veio aos autos o laudo elaborado pelo perito do juízo, fls. 61/75, seguido de críticas, fls. 79/83 e 89/94. Realizada a audiência na data de hoje, foram produzidas razões. É o relatório. Passo a DECIDIR. Após descrever o imóvel, fls. 65, cuidou o perito do juízo de calcular o valor unitário do terreno. Para tanto, selecionou comparativos derivados de ofertas, e ao cabo das operações, concluiu o perito tan, digo pelo unitário de Cr\$ 136,00/m²/40m, fls. 70. Com o emprego do critério - do metro quadrado médio, o perito do juízo avaliou o terreno em Cr\$ 35.659,20, fls. 71. O digno assistente do expropriado, divergiu do laudo oficial, quanto ao valor unitário do terreno, quanto à não inclusão da parcela referente a desvalorização do remanescente, propugnando, outrossim caso se compute o atêrro em função do desnível, outra verba para recomposição do terreno, nas condições primitivas. Assim, sua indenização vem a ser Cr\$ 69.235,00, fls. 81/83. Impõe-se o exame das críticas. Relativamente ao valor unitário do terreno, sem dúvida, sua prevalência. De fato, o digno ns, perito do juízo, - em detrimento do estudo prévio feito pela comissão de peritos (interessando ao melhoramento público em foco), preferiu extrair outro valor unitário derivado de ofertas, fls. 65/69. -

CÓPIAMônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVMônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Ora, este preço de R\$ 136,00/m²/40m (fls. 70), é resultado da própria pesquisa feita pela comissão de peritos que, para o setor e quadra em tela, da Rua João Moura, calculou o unitário padrão de R\$ 160,00/m²/40m. Destarte, mantido o mesmo índice de atualização de que valeu-se o perito oficial, o preço consentâneo vem a ser R\$ 172,00/m²/40m. Com a aplicação do critério do metro quadrado médio, o valor do terreno, especificamente a faixa expropriada vem a ser R\$ 1, digo R\$ 39.645,00, fls. 80. A segunda crítica, foca um pouco nos casos comuns de avaliação. De fato, originariamente o terreno contava com área de mais de 600 m², e, com a perda de 252,20/m², perdeu eventual capacidade de aproveitamento, além de, sofrer um desnível - em atenção ao alinhamento da via pública, que implicará no refazimento de obras de apoio para colocá-lo no estado anterior ao ato público. É certo que, as profundidades remanescentes são satisfatórias, não-obstante, se antes da desapropriação o terreno permitia a construção de um prédio de apartamentos, fls. 38/39, após a expropriação este empreendimento terá sua execução comprometida. Por outro lado, é certo que o uso do critério do metro quadrado médio, em princípio, compensa a depreciação do remanescente, sobretudo, em zona propícia a incorporação. Entretanto, a perda da área de frente, vem a ser quase pouco inferior a 50% do terreno o que, inequivocamente, exige a reparação por esta mutilação. Tanto esta afirmativa não é iluzória que, demonstrou o assistente do réu, fls. 81/83, que as obras necessárias para a readaptação do terreno superam duplamente a faixa da depreciação. Por conseguinte, razoável integrar a indenização a consequente depreciação limitada a cifra de R\$ 29.590,00, fls. 83. A seu turno o digno assistente da Municipalidade também divergia do laudo oficial, alegando equívocos na transposição de transformação do metro de

Folha nº 23 do proc.
Rº 123 de 02Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVHelotza Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

fronte, cuja divisão pela profundidade padrão de 40 metros, fornece, segundo o assistente, o preço unitário de Cr\$ 114,00/m2/40m. Assim, sua indenização vem a ser Cr\$ 30.000,00, fls. 92. Como se viu na apreciação das críticas do assistente do réu, o preço unitário do terreno é outro, ou seja, aquele fixado pela comissão de peritos. Ademais, em termos de depreciação de remanescente, posto que se trate de terreno vago, referido, digo referida desvaloriza pela mutilação do lote é devida, pelo que, as críticas lançadas pelo assistente da Municipalidade restaram prejudicadas. Disto resulta que acolha-se integralmente as críticas feitas pelo assistente do expropriado, cujo trabalho merece acolhida, fls. 79/83 e a indenização final será Cr\$..... 69.235,00. Isto posto, julgo procedente a ação, declarando incorporada ao patrimônio da Municipalidade a área contida na inicial, mediante a indenização de Cr\$ 69.235,00 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros) a ser paga ao expropriado, com exclusão do que foi depositado, fls. 12/13, vencíveis os jûros compensatórios a partir da imissão de posse. Suportará a expropriante a solução da verba honorária arbitrada em 6% incidente sobre a diferença entre a oferta preliminar (Cr\$ 6.058,88-fls. 12/13) e a condenação aludida (Cr\$69.235,00 - fls. 83), sem qualquer acessório, e a das custas, salvo aquelas deiv, digo, devidas ao Estado nelas compreendidos os salários dos peritos, atribuído ao assistente da autora 2/3 e ao assistente do expropriado o mesmo que coube ao perito do juízo, fls. 76, não sujeita a estipulação ao regimento de custas, não sendo assim, há o supelêneo na 2ª nota genérica à tabela deste diploma. Por óra, não se cogita da correção monetária. Satisfeita a obrigação, servirá o julgado como título hábil à transferência de domínio. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Alçada Civil. Dou a sentença por publicada nesta audiência. Registre-se e intime-se. NADA MAIS. Para constar lavrei este

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IVMônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

térmos, que lido e achado conformes, vai devidamente assinado.
M, *gl* escrevendo, subscrevi.

Walmir Tadeu
Of. de Ass. Geral
Reg. 546.988 - Patr.

CÓPIA
O JULG. DE DIREITO

laureado em Direito:
- *Rosa*

Folha nº 26 do proc
nº 423 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Ho.
Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

110707
45-001-50480-10
Walmir Tadeu Celis II
Of. de Reg. e Arq. II
Reg. Sec. de Reg. 4012

CÓPIA

Aos dezoito, dias do mês de janeiro , do ano
de mil novecentos setenta e um , nesta Comarca da
Capital do Estado de São Paulo, em a Rua João Moura,
 n.º 5/n.º , onde comparecemos nós Oficiais de Justiça, por
final assinado, em cumprimento do mandado retro e seu respeitável
despacho, expedido pela 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal e
respectivo Cartório, a requerimento da Muniicipalidade de São Paulo,
nos autos da Ação Expropriatória, Proc. Proc. 312/70 , movido contra
 Jorge Queiroz de Moraes aí sendo, após preenchidas
as formalidades legais, UNITEMOS a requerente Muniicipalidade de São
 Paulo aqui representada por seu bastante procurador e representa-
 te legal, na posse mansa e pacífica do referido imóvel, cuja des-
 crição segue em cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante
 deste.

Folha nº 29 do proc.
nº 423 de 504
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do que para constar, lavramos o presente
auto que lido e achado conforme, vai por nós Oficiais de Justiça de-
vidamente assinado e por mais duas testemunhas.

Oficiais de Justiça: Jacqueline José de Lencastre
 [assinatura]

Procurador da Autor a: [assinatura] - 5-2-71

Testemunhas: [assinatura]
 [assinatura]

Desta:
Auto NCr\$ _____
Conds. . . . NCr\$ 3,80

Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 1988-0.012.956-0

CÓPIA

Informação nº 029/Patr.3/2002

Processo: 1988-0.012.956-0

Interessado: Carolina Amoroso Damiani

Local: R. João Moura nº 1.380

Assunto: Avaliação para venda

Referência: Planta A-9.763/01, Informação nº 113/Patr.3/01, Informação nº 118/Patr.3/2001

Patr. 32 – Sr. Eng. Chefe:

Seguem os cálculos de atualização do valor do imóvel para venda

(vide fls. 396).

1- Localização: Setor 81 – Quadra 141

II(02)= 531,77 - (R. João Moura)

2- Dimensões:

remanescente municipal= 262,20m²

remanescente particular= 358,80m²

área total do imóvel= 621,00m²

3- Valor unitário de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas às fl. 375/381, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= R\$ 542,19/m²/25-40m/10m (Mar/02, R. João Moura)

4- Valor do imóvel após incorporação (área 621,00m²):

a= 12,00m fator testada= (12/10)^{0,25}

prof. equiv. 621,00/12,00= 51,75

fator prof.= (40/51,75)^{0,5}

Vtotal= 621,00 x (12/10)^{0,25} x (40/51,75)^{0,5}

Vtotal= 571,43 x qt

Vtotal= R\$ 309.823,63 (Mar/02)

5- Valor da área municipal (área= 262,20m²):

em 11/03/2002 a.s.

fls.inf.n. 410

SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 32
H. P. 627 088 280

Folha nº 28 do proc
nº 423 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

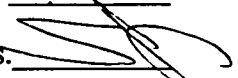
Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 1988-0.012.956-0

fls.inf.n. 411

em 11/03/2002

ass. 

SÉRGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 31
H. P. 627 883 280

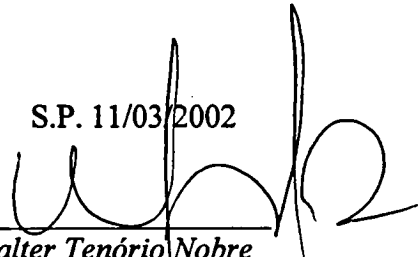
571,43
Vm= ----- x 262,20 x qt
621,00

CÓPIA

Vm= 241,27 x qt

Vm= R\$ 130.814,18 (Cento e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), Mar/02

S.P. 11/03/2002


Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32

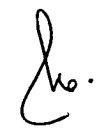
Folha nº 29 do proc.
nº 423 de 91
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Atualizado o valor de venda da área municipal, este resultou em
R\$ 130.814,18 (Mar/02).

S.P. 11/03/2002


Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr. 32


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PATR G
Assistência Técnica
Arq^{ta} Ana Maria

Com a atualização solicitada.

manifestados os acmpe.

15/03/02

[Signature]
Ass. Patr. G
Ass. Patr. G
Ass. Patr. G

PATR. - GAB.
RECEB DO
15/03/02
<i>[Signature]</i>
(assinaturas)

[Signature] p. 412

Marcuci de Oliveira Silva
Chefe de Seção Patr. G
R.F. 634.471.2.00

ÍNDICE
MUF

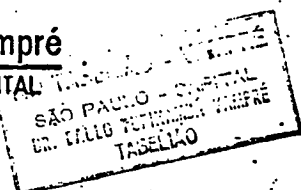
Dr. Antonio Tupinambá Vampré

14.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

CÓPIA

Folha nº 30 do proc.
nº 123 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV nº 136211



987

142

ESCRITURA DE RETROCESSÃO:-

Outorgante:- Prefeitura do Município de São Paulo

Outorgados:- João Boyadjian e Rubens Boyadjian

Valor Venal - Cr\$11.884.470,00 - Valor Cr\$29.851.492,00

Fl. - 436 - do proc.
nº 1938.0012.952-0
(a)

MATIMA REGINA M. LOPES
Ass. 544 900.613

S A I B A M quantos este público instrumento de retrocessão virem, que aos 28 (vinte e oito) dias do mes de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratas a saber:- como outorgante vendedora, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representada nos termos do artigo 22, nº I, da Lei Municipal nº 5531, de 17 de julho de 1958, e do artigo nº 72, nº II, do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pela Diretora de seu Departamento Patrimonial, Dra. NODETTE MAMERI PEANO, residente nesta Capital, à Rua Julio Verne nº 226, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 12.221, e como outorgados compradores JOÃO BOYADJIAN, brasileiro, advogado, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei. 6.515/77 com d. Vera Lúcia Trindade Boyadjian, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.395.199-SP e do CIC nº 342.179.088-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. da Liberdade nº 65; e RUBENS BOYADJIAN, brasileiro, solteiro, funcionário público, maior portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.395.189-SP e do CIC nº 000.619.658-63, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Horácio Lane nº 109.- Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato por mim Tabelião, dou fé. E, pela outorgante vendedora, me foi dito que: 1º) por força da carta de adjudicação passada em 24 de maio de 1974, pelo Escrivão do Cartório do 2º Ofício, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, extraída dos autos de ação de desapropriação movida pela Prefeitura do Município de São Paulo contra os ora outorgados compradores e também a Eduardo Boyadjian, devidamente transcrita sob nº 57.188 no 13º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

14.º TABELIÃO
SÃO PAULO
MUNICÍPIO
TABELIÃO

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPORÉ
Rua Antonio Elvira, 21 - São Paulo - Tel. 288 3103
CERTEJÃO

O Dr. Paulo Tupinambá Vamporé, 14.º Tabelião de Notas
de São Paulo, pelo instrumento nº 2.º do Dec. Lei 2142/40.
CERTIFICA: Ser esta cópia xerográfica a reprodução
fiel da página 142 do livro 287 deste cartório, do
qual deu fé.

São Paulo, 13 de Junho de 1992

[Assinatura]

14.º TABELIÃO - VAMPORÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPORÉ
TABELIÃO

República
- CAPITAL
MUNICÍPIO
- SÃO PAULO

CÓPIA

Dr. Antonio Tupinambá Vampré

14.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Folha nº 32 do proc
nº 423 de 09/10/76

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 437 do proc
1988.0.012.982-0
(a) 0

WATIMA REGINA M. LOPES
(Assist. de Dir. IV)

Livro 987/Página 143

ônus ou responsabilidades, de uma área de terreno com 961,80m² (novecentos e sessenta e um metros e oitenta decímetros quadrados), situada a Rua João Moura, sem número, no 20º Subdistrito-Jardim America, do Distrito, Município, Comarca e 13ª. Circunscrição Imobiliária da Capital, imóvel esse por esla expropriado aos ora outorgados compradores e a Eduardo Boyadjian em decorrência de sua declaração de utilidade pública pelo Decreto nº 12.793 de 06 de abril de 1976, imóvel esse lançado pela Prefeitura do Município de São Paulo como contribuinte nº 031-141-020; 2ª) que, posteriormente pela Lei 8319, de 12 de novembro de 1975, foi revogado o traçado do melhoramento público-determinante da expropriação referida na cláusula anterior, pelo que se tornou desnecessária a utilização do imóvel acima referido; 3ª) que, pelo processo administrativo nº 10.221.259-79* 06, os desapropriados, ora outorgados compradores, juntamente com Eduardo Boyadjian, solicitaram a outorgante, a reaquisição do imóvel expropriado e tendo em vista o falecimento do último nomeado, segundo estudos procedidos no referido expediente e conforme despacho exarado às fls. 177 pelo Sr. Secretario dos Negócios Jurídicos a retrocessão foi deferida aos remanescentes, ora outorgados compradores; 4ª) que, a área excluída do melhoramento público pela Lei nº 8319/75 supra mencionada, e que constitui objeto desta escritura, assim se descreve e confronta: - área delimitada pelo perímetro 81-71-50-51-81, com formato retangular, com área de mais ou menos 961,80m² (novecentos e sessenta e um metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha, para a Rua João Moura: pela frente - linha reta 81-71, medindo, mais ou menos 42,00m (quarenta e dois metros), confrontando com a Rua João Moura, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 71-50, medindo, mais ou menos, 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o imóvel 1.380 da Rua João Moura de propriedade de Tufil Kalil Sauna; pelo lado esquerdo: - linha reta 51-81, medindo, mais ou menos, 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o imóvel sem nº da Rua João Moura, de propriedade de Nair Rezende Elias; pelos fundos - linha reta 50-51, medindo, mais ou menos, 42,00m (quarenta e dois metros).

14.º TABELÃO
SÃO PAULO
DO TUPA
1951

14.º CARTÃO DE NOTAS - VAMPRE
RUA ANTONIO TAVARES, 7 - SÃO PAULO - TEL. 255.5555
CARTÃO DE A O
O Dr. Paulo Tupy, 14.º Tabelão do Tupy
do São Paulo, 14.º Tabelão do Tupy, 14.º Tabelão do Tupy
CERTIFICA-se que a cópia a reprodução
fiel da página 143, 185, desta cartela, do
que dou fé.
São Paulo, 13 de Maio de 1951

14.º TABELÃO - VAMPRE
SÃO PAULO - CAPITAL
DR. PAULO TUPY
TABELÃO

Mônica R. A. Paiva

Mônica R. A. Paiva

Mônica R. A. Paiva

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Cidade de São Paulo

Cidade de São Paulo

VAMPRE

CAPITAL

CÓPIA**Dr. Antonio Tupinambá Vampré**

14.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Fl. 437- GO. PROS
N.º 1988.0.012956-0
(a)

Livro 987/Página 144

.....

42,00m (quarenta e dois metros), confrontando com a área remanescente de propriedade dos ora outorgados compradores, segundo alinhamento aprovado pela Lei nº 7.350, de 09.09.69 e revogada pela Lei 8.319, de 12.11.75; tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta A-6196, do Departamento Patrimonial da outorgante vendedora, que, devidamente rubricada pelos presentes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante desta escritura e com ela será levada a registro; 5ª) que os outorgados compradores, recolheram aos cofres municipais em 28.12.83 a quantia de Cr\$29.851.492,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) conforme guia-recibo nº 693.116/997, modelo E, expedida pelo Departamento Patrimonial; 6ª) que, assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela, outorgante vendedora, vende, como de fato vendido tem, aos ora outorgados compradores, em cumprimento expresso ao que dispõe o artigo 1.150 do Código Civil, a área de terreno descrita na cláusula terceira supra, pelo preço certo e ajustado de \$29.851.492,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), da qual, dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais repetir, e desde já, lhes cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre a aludida área, para que dela usem, gozem e disponham como entenderem, como sua que fica sendo, obrigando-se, ela, outorgante vendedora, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa; 7ª) que todos os ônus e despesas decorrentes desta escritura e de sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão exclusivamente por conta dos outorgados compradores. Em seguida, pelos outorgados compradores, me foi dito, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contem e declara. De como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura que, feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento. 05/81, do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. - *O que, esta solte transmitto de seus direitos e de direitos a eles.*

Heldia Maia de Oliveira

14.º TABELÃO
SÃO PAULO
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ
TAB

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
Rua Antônio Manoel, 47 - São Paulo - Tel. 280-0205
CERTIDÃO
O Dr. Paulo Tupinambá Vampré, 14.º Tabelião de Notas
de São Paulo, nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2140/40.
CERTIFICA: Com esta cópia reprográfica a reprodução
fiel da página 105 do livro 987 deste cartório, do
que dou fé.
São Paulo, 11 de Junho de 199 91
[Assinatura]

14.º TABELÃO - VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ
TABELIÃO

- VAMFRE

" FITAL.

Republic

Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Cidade de São Paulo

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

CÓPIA

Dr. Antonio Tupinambá Vampré

14.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Folha nº 351 do pr
nº 423 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Os relativos, foi recolhida junto a secretaria da
 Fazenda da Estado de São Paulo, nesta data, no valor de
 Cr\$ 537.029,00, Guia nº 133.845, autenticados nas com-
 Basp-425. De acordo com esta ata, foi feita a declaração
 sobre esta operação e que será entregue a secretaria da Re-
 ceita Federal no prazo legal. Deixou-se em 16/8/50, 00 est.
 832,97, 00 - Após 32.370,00 - APM - 1.648,50, em Paulo
 Luís Simionatto, escrevente, escrevi. Em Paulo
 Vitorini, o fiscal maior escrevi.

N.P. Odette Berner Lewis

3. ~~Kunden-~~

3. ~~RTS/SPS~~

from Bangladesh.

Rubens Borkdijk

FL - 435 - 20 1900
Nº 1977-0012556-0
(e) *[Signature]* *[Stamp]*

(2) FÁTIMA REGINA N. LOPES
Mag. 544.900.6.01

Folha nº 34 do processo nº 422 de 1941

~~Mônica R. R. Paiva~~
Assist. Téc. de Dir. IV

Emolumentos	Cr\$ 14300
Seluc. e/ emols.	Cr\$ 27300
Taxa de apasent.	Cr\$ 33000
Redção n.º _____	scrição <u>A</u>
Selos pagos por recb. pela gub.	
n.º <u>344-345</u>	recebida no
BANESPA por <u>21, 12</u>	<u>83</u>

Folha nº 33 do proc
nº 423 de 01
Hônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRE
 Rua Antônia Nicácio, 71 - São Paulo - Tel. 250-3255

CERTIDÃO

O Dr. Paulo Tupinambá Vampre, 14.º Tabelião de Notas
 do São Paulo, nos termos do art. 2.º da Dec. Lei 2143/40.
 CERTIFICA: Com esta cópia fotostática a reprodução
 fiel da página 145 do livro 287 deste cartório, do
 que dou fé.

São Paulo, 13 de Novembro de 1985

[Assinatura]

14.º TABELIÃO - VAMPRE
 SÃO PAULO - CAPITAL
 DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE
 TABELIÃO

EMO.S. - CARTÓRIO	C\$ 54,27
SELOS S/ EMO.S.	C\$ 14,67
Taxa de expedição	C\$ 10,15
Ass. Paul. Magistrados	C\$ 0,54
TOTAL	C\$ 89,63
SELOS PAGOS P/ VEMBA	424

CÓPIA

LIVRO Nº2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

43035

ficha

1

São Paulo, 21 de MAIO de 1984. Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

IMÓVEL: Terreno situado à RUA JOÃO MOURA, sem numero, nesta Capital, no 202 Subdistrito (Jardim América), que assim se descreve e confronta: área delimitada pelo perímetro 8'-7'-50-51-8', com formato retangular, com a área de mais ou menos 961,80m2., confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua João Moura: pela frente: linha reta 8'-7', medindo, mais ou menos, 42,00m., confrontando com a Rua João Moura, segundo seu alinhamento; pelo lado direito: linha reta 7'-50, medindo, mais ou menos, 22,90m., confrontando com o imóvel nº 1380 da Rua João Moura, de propriedade de Tufil Sauna; pelo lado esquerdo: linha reta 51-8', medindo, mais ou menos, 22,90m., confrontando com o imóvel sem número da Rua João Moura, de propriedade de Nair Rezende Eiras; pelos fundos: linha reta 50-51, medindo, mais ou menos, 42,00m., confrontando com a área remanescente de propriedade de João Boyadjian e Rubens Boyadjian, segundo o alinhamento aprovado pela Lei 7.350 de 09/09/69 e revogada pela Lei 8.319 de 12/11/75; tudo conforme está assinalado e caracterizado na planta A-6196 do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 57.188 no Livro 3AT-par.

Contribuinte:

O OFICIAL MAIOR


Bel. Pedro de Barros Silveira

R.1-43035. EM 21/MAIO/1984. Por escritura de retrocessão de 28 de dezembro de 1983, lavrada no 142 Cartório de Notas desta Capital, L. 987, fls. 142, a proprietária VENDEU o imóvel a JOÃO BOYADJIAN casado sob o regime da comunhão de bens

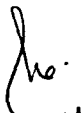
(continua no verso)

Folha nº 34 do proc
nº 123 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. - 440 - do proc
12588-0.012956
(a)

REGINA M. LOPES
Reg. 544.900.8.05


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.006

matrícula

43035

ficha

1

verso

antes da Lei 6.515/77 com VERA LUCIA TRINDADE BOYADJIAN, brasileiro, advogado, RG. 2.395.199-SP., CPF. 342.179.088-49, e RUBENS BOYADJIAN, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, RG. 2.395.189-SP., CPF. 000.619.658-63, domicilia dos nesta Capital, pelo preço de R\$29.851.492,00.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.2-43035. EM 21/MAIO/1984. Por escritura de venda e compra de 28 de dezembro de 1983, lavrada no 14º Cartório de Notas desta Capital, L. 987, fls. 146, João Boyadjian e sua mulher Vera Lucia Trindade Boyadjian, brasileira, do lar, RG. nº 3.141.042-SP., CPF. 342.179.088-49 (em comum), e Rubens Boyadjian, solteiro, VENDERAM o imóvel a HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LIMITADA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC. 61.177.671/0001-17, pelo preço de R\$30.000.000,00, em carater "ad corpus".

Registrado por

Maria do Carmo Mendes
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.3-43035. EM 21/MAIO/1984. Fica encerrada esta matrícula, em virtude da fusão do imóvel nela descrito com o imóvel matriculado sob nº 32332, e da consequente abertura da matrícula nº 43036.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º da Lei 6015 de 31/12/1973; bem como não constam registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São Paulo

14 NOV 1991
Luiz Henrique da Silveira Franco

☐ LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA FRANCO

2.º Escrevente Autorizado

☐ ELISABETH RECH

2.ª Escrevente Autorizada

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Emol. _____ Cr\$ 240,00

Do Est. _____ Cr\$ 64,80

Após _____ Cr\$ 48,00

TOTAL _____ Cr\$ 352,80

SELOS PAGOS POR VERBA

N.º _____

CÓPIAmatrícula
43036ficha
1

São Paulo, 21 de MAIO de 1984

IMÓVEL: Terreno situado à RUA JOÃO MOURA, quadra 54 da Vila Cerqueira César, nesta Capital, no 202 Subdistrito (Jardim América), medindo 42,00m. de frente para a Rua João Moura, a partir de 50,00m. da esquina desta com a Rua Galeno de Almeida; 51,00m. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos igual metragem da frente, encerrando uma área de 2.142,00m²., confrontando de um lado com Antenor Nogueira, de outro lado com José Oswaldo de Souza Andrade, e pelos fundos com Orlando Meira.

PROPRIETÁRIA: HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LIMITADA, com sede nesta Capital, CGC. nº 61.177.671/0001-17.

REGISTRO ANTERIOR: Registros nº 04 na matrícula nº 32332 e nº 02 na matrícula nº 43035.

Contribuinte: 081.141.0020-6

O OFICIAL MAIOR

Bel. Pedro de Barros Silveira

Folha nº 38 do proc
nº 423 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 13, § 1.º da Lei 6015 de 31/12/1973; bem como não constam registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São Paulo

☐ LUIZ HENRIQUE DA SILVA FRANCO
2.º Escrevente Autorizado
☐ ELISABETH RECH
2.ª Escrevente Autorizada

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Emol. _____ Cr\$ 240,00
Do Est. _____ Cr\$ 64,80
Após _____ Cr\$ 48,00
TOTAL _____ Cr\$ 352,80
SELOS PAGOS POR VERBA
N.º 223

SEM FEITO
Folha nº 35 do proc
nº 423 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Emol. _____ Cr\$ 240,00
Do Est. _____ Cr\$ 64,80
Após _____ Cr\$ 48,00
TOTAL _____ Cr\$ 352,80
SELOS PAGOS POR VERBA
N.º 223

Helotza Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7 464

CÓPIA

LIVRO Nº2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

32332

ficha

1

São Paulo, 03 de ABRIL de 1981, Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

IMÓVEL consistente no terreno encravado por área desapropriada pela Municipalidade de São Paulo, à RUA JOÃO MOURA, parte da quadra nº 54 da Vila Cerqueira Cesar, nesta Capital, no 2º Subdistrito (Jardim América), terreno esse que dista 50,00m a partir da esquina da Rua João Moura com a Rua Galeno de Almeida e mede 42,00m pelo alinhamento do terreno desapropriado pela Municipalidade e que faz frente para a Rua João Moura, igual medida nos fundos, por 28,10m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 1.180,20m², com frontando do lado direito de quem do terreno olha para remanescente que foi desapropriado pela Municipalidade e que faz frente para a Rua João Moura, com propriedade de Clovis Guarnieri e outros, de outro lado, com propriedade de Itagi Ba Eiras do Brasil e nos fundos, confronta com o prédio nº 1089 da Rua Cristiano Vianna.

PROPRIETÁRIOS:- RUBENS BOYADJIAN, JOÃO BOYADJIAN e EDUARDO BOYADJIAN, solteiros, domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 23.027 no 1.3-Y

Contribuinte nº 081.141.0020-6

O OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO

Waldaci Wanderley Rosada

AV.1-32332. EM 03/ABRIL/1981.Fica averbado o casamento do proprietário João Boyadjian, com Vera Lucia Trindade, que passou a assinar Vera Lucia Trindade Boyadjian, realizado em 08 de outubro de 1971, no regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento expedida em 13 de novembro de 1975, pelo Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 5º Subdistrito-Santa Efigênia desta Capital, extraída do Termo nº 20.899, fls.93 do Livro B nº 104; averbação essa au
(continua no verso)

Folha nº 36 do proc
nº 423 de
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 442-
Nº 1988.0012.9560
(a)
FATIMA REGINA M. LOPES
Reg. 544.900.6.08

Helosa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 71.064

matrícula

32332

ficha

1

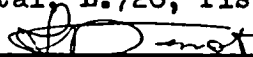
verso

torizada na escritura de 23 de fevereiro de 1981, lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, L.726, fls.191.

Averbado por 

Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

AV.2-32332. EM 03/ABRIL/1981. Fica averbado o casamento do proprietário Eduardo Boyadjian, com Ivany Aparecida Cezar, que passou a assinar Ivany Aparecida Cezar Boyadjian, realizado em 12 de fevereiro de 1977, no regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento expedida na mesma data pelo Oficial do 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Santa Efigênia, desta Capital, extraída do Termo nº 579, fls.291 do Livro B nº 2; averbação essa autorizada na escritura de 23 de fevereiro de 1981, lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, L.726, fls.191.

Averbado por 

Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

R.3-32332. EM 03/ABRIL/1981. Por escritura de venda e compra de 23 de fevereiro de 1981, lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, L.726, fls.191, Rubens Boyadjian, brasileiro solteiro, funcionário público, domiciliado nesta Capital, - (RG 2.395.189-SP e CPF 000.619.658-63), VENDEU 1/3 parte - ideal do imóvel a JOÃO BOYADJIAN, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77 com VERA LUCIA TRINDADE BOYADJIAN, domiciliado nesta Capital, - (RG 2.395.199-SP e CPF 342.179.088-49), pelo preço ajustado de Cr\$1.000.000,00. Do título consta que compareceram como intervenientes Eduardo Boyadjian e sua mulher Ivany Aparecida Cezar Boyadjian ou Ivani Aparecida Cezar Boyadjian, brasileiros, arquitetos, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 2.393.639-SP e 5.165.432-SP e CPF 838.386.008-00 e 659.751.548-04), na

(continua na ficha 2)

13.º C
Lutz H.

CÓPIA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

32332

ficha

2

São Paulo, 03 de ABRIL de 1981

qualidade de irmão e de cunhada do vendedor e do comprador, e de condôminos com os mesmos do imóvel. Valor venal do imóvel - 1981: Cr\$3.016.611,00.

Registrado por

Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

R.4-32332. EM 21/MAIO/1984. Por escritura de venda e compra de 28 de dezembro de 1983, lavrada no 142 Cartório de Notas desta Capital, L. 987, fls. 146, Dr. João Boyadjian e sua mulher Vera Lucia Trindade Boyadjian, brasileira, do lar, RG nº 3.141.042-SP., inscritos no CPF. nº 342.179.088-49, e o Espólio de Eduardo Boyadjian, representado e autorizado por alvará judicial, VENDERAM o imóvel a HUMBERTO TECIDOS E DE CORAÇÕES LIMITADA, com sede nesta Capital, CGC. 61.177.671/0001-17, pelo preço de R\$110.000.000,00, em caráter "ad corpus". Valor venal do imóvel (1984): R\$11.884.470,00.

Registrado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.5-32332. EM 21/MAIO/1984. Fica encerrada esta matrícula, em virtude da fusão do imóvel nela descrito com o imóvel matriculado sob nº 43035, e da consequente abertura da matrícula nº 43036.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

Folha nº 3810 do proc nº 423 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º da Lei 6015 de 31.12/1973; bem como não constam registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São Paulo

14 NOV 1991

LUÍZ HENRIQUE DA SILVEIRA FRANCO

2.º Escrevente Autorizado

ELISABETH REON

2.ª Escrevente Autorizada

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Emol. Cr\$ 480,00

Do Est. Cr\$ 129,60

Após Cr\$ 96,00

TOTAL Cr\$ 705,60

SELOS PAGOS POR VERBA

N.º

SEM FEITO

Folha nº 423 de 01

SEM FEITO

SEM FEITO

Mônica R. A. Paiva

Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 34 do proc nº 423 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

443-
N.º 1987.00129560
(8)

REGINA M. LOPES
Assist. Téc. de Dir. IV

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

DE REGISTRO
IMÓVEIS

de Silveira Franco
2.º Autorizado
sem Rech
na Autorizada
PAULO

CÓPIA

NODETE MAMERI PEANO
Diretora Depto. Patrimonial

Fl. 444
1338.0025569
(S) Dr.

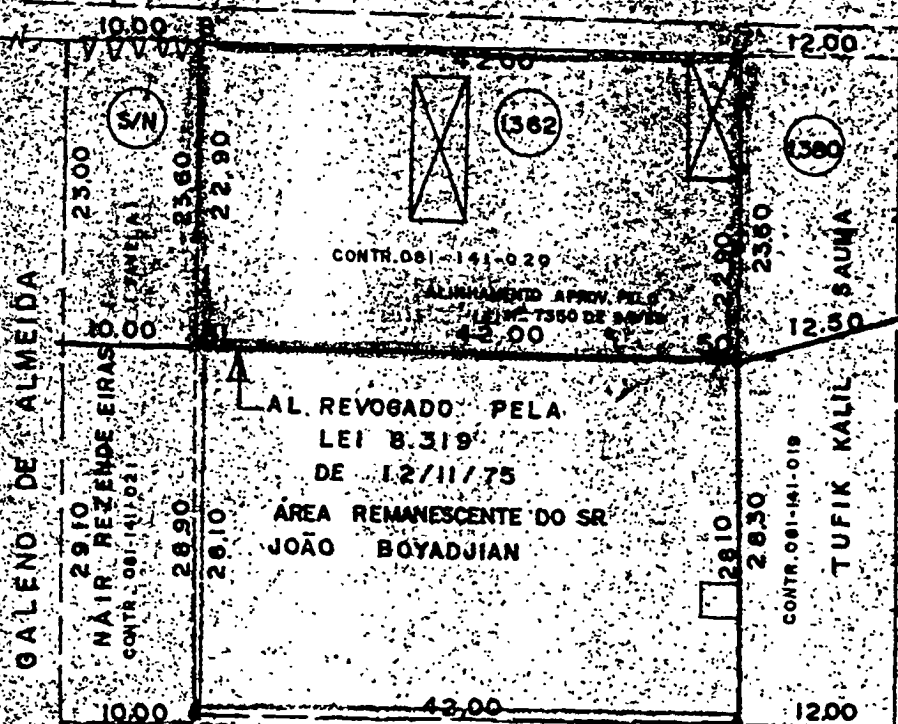


Rubens

Luciano

Processo nº 110 do proc.
nº 229.185.001.979
(a) Doroti

RUA JOÃO MOURA



Folha nº 42 do proc.
nº 138

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 38 do proc.
nº 123 de 04
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CONSTRUAB COM. E CONSTR. LTDA.
E OUTROS.

CONTR. 081-141-0158

Folha nº 38 do proc.
nº 123 de 04

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RUA CRISTIANO VIANA

ÁREA MUNICIPAL PERÍMETRO
6'-7'-50'-8'-961.80M²
ÁREA REMANESCENTE PERÍMETRO
51'-50'-33'-32'-1180.80M²
ÁREA TOTAL = 2.142.00M²

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JUDICIAIS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - P.T.R.		PLANTA A-6196
RESUMO: RETROCESSÃO DE ÁREA		
PROC. 229.185 / 79	DESCRIÇÃO:	
LEVANTE:	DATA:	
CALCULADO:	ESCALA:	1:500
DESENHADO: DOROTI	DATA:	13-10-80
COPILADO:	ENC.	

Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CÓPIA

ESCRITURA DE RETROCESSÃO.

S. A. I. B. A. M. quantos este público instrumen

to de retrocessão virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e cin-
 co (1985), aos trinta (30) dias do mes de maio, nesta cidade de São
 Paulo, em meu Cartório, perante mim, escrivão, compareceram partes en-
 tre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora a
 Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito pu-
 blico interno, neste ato representada nos termos do artigo 22, nº I,
 da Lei Municipal nº 5.531, de 17 de julho de 1953 e do artigo 72, nº
 II, do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pela Diretora do
 Departamento Patrimonial, Dra. Nodette Mameri Peano, brasileira, casa-
 da, advogada, inscrita na OAB-SP. sob nº. 12.221, residente e domici-
 liada à rua Júlio Verne, 226, nesta Capital e como outorgada comprado-
 ra, Maria Amélia Gonçalves Raimundo, portuguesa, separada judicialmen-
 te, do 1.º, portadora da carteira de identidade, R.G. modelo 19 número
 815.905-DOIS-SP. e de CIC. nº. 076.005.878-40, residente e domiciliada
 à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº. 1.505, nesta Capital; as presentes
 reconhecidos pelos próprios e por mim, Escrivão, de que con fé. 2.ª pela
 outorgante vendedora me foi dito: 1º) - que, por força de carta de ad-
 judicação passada em 09 de maio de 1974, pelo Escrivão do Cartório do-
 1.º Ofício dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, assinada pelo
 M. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Municipal, Dr. José Luiz
 Dias Filho, entrada dos autos da ação expropriatória nº. 322/70, novi-
 da pela Prefeitura do Município de São Paulo contra a ora outorgada
 compradora e Diógenes Mello Pimentel Filho, devidamente transcrita-
 com o nº. 57.186, livro nº. 3-AT- par, fls. 207, no 1.º Cartório de Re-
 gistro de Imóveis da Capital, é senhora e legítima possuidora, livre e
 desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, de uma área de
 terreno com 211,10m2. (duzentos e onze metros e dez decímetros quadra-
 dos), localizada do imóvel situado à rua João No. 11, onde existia o pre-
 cto nº. 1.310, no 20º Subdistrito- Jardim América, do município de
esta Capital, imóvel este expropriado à ora outorgada comprado-
ra Diógenes Mello Pimentel Filho, em decorrência do melhoramento
público aprovado pela Lei nº. 7.350, de 09 de setembro de 1969 e lança-
do pelo Prefeitura do Município de São Paulo, contribuinte número
01.143.0022; 2º) que, posteriormente, pela Lei nº. 8.319, de 12 de
setembro de 1975, foi revogado o traçado do melhoramento público deter-

Folha nº 39 do prot
 nº 1223 de 09
 Mônica R. A. Paiva
 Assist. Téc. de Dir. IV

Heloísa Maigade Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964

26º CARTÓRIO DE NOTAS
 Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
 RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pr. João Mendes, 42 - Lo. 211 - PABX 37-2491 - S. Paulo

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia retográfica conforme ao original
 do mim. apresentado, do qual dou fé.

VERSO E ANVERSO
 SÃO PAULO, 15 JUL 85

SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. Estadual e de Apresentação pagos por verba

Escrituras Autorizadas

☐ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida

☐ Bel. Estadual e de Apresentação

☐ Domingos Franco ☐ Bel. Aldeia Nova

Escrituras	COO.
Escrituras	182
Cart. Sav.	113
A. P. M.	0
TOTAL	295

determinante da expropriação referida na cláusula anterior, tornando-se desnecessária a utilização do imóvel acima mencionado, o qual assim se descreve e confronta: área delimitada pelo perímetro 10-9-52-53-10, de formato retangular, com cerca de 21,10m² (vinte e um metros e dez centímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área - olha para a rua João Moura; pela frente - linha reta 10-9, medindo, mais ou menos, 9,20m. (nove metros e vinte centímetros), confrontando com a rua João Moura, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 9-52, medindo, mais ou menos, 23,00m. (vinte e tres metros), confrontando com o imóvel s/nº (favela) da rua João Moura; pelo lado esquerdo - linha reta 53-10, medindo, mais ou menos 22,90m. (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o imóvel nº 1.298 da rua João Moura; pelos fundos - linha reta 52-53, medindo mais ou menos 9,20m. (nove metros e vinte centímetros), confrontando com área de propriedade de Maria Amélia Gonçalves Raizundo, segundo o alinhamento - Lei nº. 3.319 de 12 de novembro de 1975, tudo conforme está melhor assinalado e configurado na planta A-7.934, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da outorgante vendedora, que da videntemente subscrita pelas partes e por mim, Escrivão, fica fazendo parte integrante desta escritura e com ela será levada a registro; (30 -) que, face a não utilização da área expropriada no melhoramento publico com a cláusula 2ª supra, a outorgada compradora requereu pelo processo administrativo nos. 28-004.602-80/37, que a mesma lhe fosse restituída a retrocessão, o que lhe foi deferido por despacho exarado pelo Sr. Prefeito às fls. 51 do mencionado processo; (42 -) - que, por força da carta de sentença assinada pelo Ex. Juiz do Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, Dr. Marcos Martins, expedida a favor de Diogenes Vello Pimentel nº 1.298 -

At. João Mendes, 42 - Lo. 211 - PABX 37-2491 - S. Paulo
 C.G.C. 61.937.032/001-57

Folha nº 122 do pr
Município de São Paulo
26- CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO E COMARCA DE S. PAULO

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR
PABX: 258-8344

PRAÇA JOÃO MENDES, 42 - 1.º ANDAR - CEP. 01501 - SÃO PAULO

CÓPIA

.....
a área desapropriada, ora objeto de retrocessão e curso, como
instantaneamente desistindo do seu direito de preferência de acordo com o
disposto no artigo 1.154 do Código Civil e renunciando qualquer direi-
to conferido pelo artigo 1.155 do mesmo Código; 6º) - que a outorgada
compradora recolheu aos cofres municipais em 30/05/1985, a quantia de
Cr\$22.126.194 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil, cento e
noventa e quatro cruzeiros), conforme a guia recibo número 187.007
modelo 1-591 expedida pelo Departamento Patrimonial, valor es-
te, correspondente à avaliação do imóvel; 7º) - que, assim, sendo, na
presente escritura e na melhor forma de direito, ela, outorgante
vendedora, vende, como de fato vendido tem, à outorgada compradora, em
cumprimento expresso ao que dispõe o artigo 1.150 do Código Civil, a
área de terreno descrita na cláusula 2ª, supra, pelo preço certo e
tado de Cr\$22.126.194 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil,
cento e noventa e quatro cruzeiros), do qual, dá plena, geral e irrevoca-
vel quitação de paga e satisfeita, para não mais repetir e, desobliga-
do, cede e transfere toda a posse, domínio, direitos e ações que exis-
tem sobre a aludida área, para que dela use, goze e disponha com en-
tender, como sua que fica sendo, obrigando-se ela, outorgante vende-
ra, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa; 8º) - que, todos
os ônus e despesas decorrentes desta escritura e de seu registro, junto
ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão exclusivamente
por conta da outorgada compradora. Em seguida, pela outorgada compradora,
se foi dito que levava a presente escritura em todos os seus ex-
pressos termos, tal como nela se contém e declara, tendo se apresenta-
do o imposto de transmissão "inter-vivos", pago junto ao Banco do Esta-
do de São Paulo S/A, conforme guia nº. 63.651, emitida, em 11 de maio
de 1985. O imóvel objeto da presente vem sendo usado pela Prefeitura
Municipal de São Paulo, pelo contribuinte nº. 081.441.000-3, valor ve-
nível para este exercício de Cr\$15.872.257. Pelas razões do foi dito, au-
toriza o senhor Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder
a todos os atos que se fizerem necessários para a perfeita regulariza-
ção da presente; e, que dispensam a presença e a assinatura de testemu-
nais instrumentárias, nos termos do item 30, capítulo XIV do Provimen-
to nº 81 de 83. Corregeria Geral da Justiça, publicado no complemento
.....

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SECRETARIA DE FINANÇAS - SÃO PAULO - 1981

suplemento do Diário Oficial do Estado de 20 de março de 1981, pá-
gina 15. Os que assinaram, do que deu fé, a pedido das partes in-
voluta escritura, a qual falta e desistendo lida em voz alta, acce-
taram, outorgaram e assinaram. A declaração de operação imobiliária será
emitida e enviada à Secretaria da Receita Federal - Rua Sengio Antonio
Lyderio, sob o selo de validade, a seguir. - Eu, Jacintho Guglielmi, es-
crivão, a outorguei. - (a.a.s.) - NODETE MAMERI PRAÇA / = / = / = MARIA AMA-
LIA CORRÊA DE MENEZES / = / = / = (A presente paga por verbos, especial, Cr\$
8119.367 e selo estadual, Cr\$39.420 de selo de apresent. copia, mais -
Cr\$4.421 de APP, calculados sobre os emolumentos de Cr\$12.100). - NADA
MAIS - TRANSLADADA 12 SEGUIDA - Eu, *Carlos Lauer da Silveira*,
o confere, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE *Carlos Lauer da Silveira* DA VERDADE

26.º CARTÓRIO DE NOTAS SÃO PAULO Praça João Mendes, 42 - 1.º andar PABX: 258-8344 Bel. JACINTHO GUGLIELMI Escrivão CPF - 028815278-68 RUY LA FARINA Oficial Maior CPF - 183731948-00	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - São Paulo O valor das custas e emolumentos no total de <u>420.567</u> recebidos pelo Cartório acha-se especificado na certidão recibo anexa. CARLOS LAUER DA SILVEIRA
---	--

26.º CARTÓRIO DE NOTAS Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão RUY LA FARINA - Oficial Maior Praça João Mendes, 42 - 1.º andar - PABX 37-4481 - S. Paulo	26.º
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que deu fé. VERO E ANVERSO SÃO PAULO, 15 JUL 85	

Selo Estadual de apresentadoria pago por verbos	
Emolumentos e taxas	
☐ Cart. P. T. de Coatão de Almeida	☐ Escrivão
☒ Cart. P. T. de Terra de São Jorge dos Santos	☐ Cart. Esc.
☐ Outorga	☐ Bel. Aldemir Nale
TOTAL	

PEDRO DE BARROS SILVEIRA, Bacharel em Direito, Oficial Substituto do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CÓPIA

a pedido verbal de parte interessada que, revendo o Livro nº DOIS de Registro Geral, do Cartório a seu cargo, dele consta a MATRÍCULA do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
46002

ficha
1

São Paulo, 24 de JUNHO de 1985

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRENO com 211,10m², destacada do imóvel situado à RUA JOÃO MOURA, onde existia o prédio nº 1.310 nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), que assim se descreve e confronta: área delimitada pelo perímetro 10-9-52-53-10, de formato retangular, com cerca de 211,10m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua João Moura; pela frente - linha reta 10-9, medindo, mais ou menos, 9,20m, confrontando com a Rua João Moura, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 9-52, medindo, mais ou menos 23,00m, confrontando com o imóvel s/nº (favela) da Rua João Moura, pelo lado esquerdo - linha reta 53-10, medindo, mais ou menos 22,90m, confrontando com o imóvel número 1.298 da Rua João Moura; pelos fundos - linha reta 52-53, medindo mais ou menos 9,20m, confrontando com área de propriedade de Maria Amália Gonçalves Raimundo, segundo o alinhamento Revogado pela Lei nº 8.319 de 12 de novembro de 1975, tudo conforme assinalado e configurado na planta número A-7.934, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, representada pela Diretora do Departamento Patrimonial, Dra. Nodotte Mameri Peano, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 12.221, domiciliada nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 57.186 no livro 3-AT-par.

Contribuinte nº 081.141.0022-2

O OFICIAL SUBSTITUTO

Bel. Pedro de Barros Silveira.-

R.1-46002. EM 24/JUNHO/1985. Por escritura de retrocessão de

(continua no verso)

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

matrícula
46002

ficha
1
verso

30 de maio de 1985, lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, L. 953, fls. 095, a proprietária transmitiu o imóvel desta matrícula a MARIA AMÁLIA GONÇALVES RAIMUNDO, portuguesa, separada judicialmente, do lar, RG Modelo 19 número 815.905-DOPS/SP e CPF 076.005.878-40, domiciliada nesta Capital, a título de RETROCESSÃO, pelo valor de Cr\$22.126.194. Valor venal do imóvel, no exercício de 1985: Cr\$15.872.257. Registrado por Sueko Shiwa Yokota

Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei n.º 6015 de 31 de Dezembro de 1.973, FOLHA ÚNICA CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA.

São Paulo, 25 JUN 1985

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Emol. _____ Cr\$ 2.000
Do Est. _____ Cr\$ 540
A D O S _____ Cr\$ 400
TOTAL _____ Cr\$ 2.940
SELOS PAGOS POR VERBA
No. 118



REPRODUÇÃO FOTOLITOGÁFICA
CGC 01.957.083/0001-94

26º CARTÓRIO DE NOTAS 23º
Bel. JACINTHO CUGUELMÍ - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Público
Pça. João Mendes, 42 - 1.º andar - FLEX 31-3451 - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conforme ao original e mim apresentado, do que dou fé.
VERSO E ANVERSO
SÃO PAULO, 15 JUL 85

Belo Estadual e de Apresentação pagos por verba
Escrivão(s) Autenticados
☐ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida
☒ Bel. Luis Carlos de Almeida Silva
☐ Sergio dos Santos
☐ Dany Farias Franco
☐ Lc. Aldeide Reis

Escrivão	CGC
Estadual	162-
Cart. Serv.	162-
A. P. M.	de
TOTAL	RUB.

Mônica R. A. Paiva
Assist. Juríd. de Dir. IV

Mônica R. A. Paiva
Assist. Juríd. de Dir. IV

"CARTÓRIO DE NOTAS E FIRMOS DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C.E.P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1078
SÃO PAULO

Litro
Fls.
112,00
MONACO
EDICOR

CÓPIA

SEL. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

SEL. MARIA LUIZA FIRMO DA SILVA PONTES
OFICIAL MAIOR

ESCRITURA DE RETROCESSÃO.-

SAIBAM quantos este público instrumento de retrocessão virem que no ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), aos sete -- (07) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representada nos termos do art. 22, nº I, da Lei Municipal nº 5.531, de 17 de julho de 1953 e do artigo 16, nº II, do Decreto nº 23.091, de 13 de novembro de 1986, pelo Diretor do seu Departamento Patrimonial, dr. LUIZ NAGIB AMARY, brasileiro, -- solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 9.077, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, nº 152, ap. 41, nesta Capital e como outorgada compradora - NAIR REZENDE EIRAS, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 926.808- e inscrita no CPF/MF sob nº 000.822.628-88, residente e domiciliada à Rua Cel. Lambert, nº 431, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu bastante procurador, -- OTAVIO SANTIAGO MELARAGNO, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.170.876, inscrito no CPF/MF -- sob nº 012.263.058-38, residente e domiciliado nesta Capital à -- Rua Cristiano Viana, nº 1.241, apt. 54, consoante procuração lavrada junto ao 12 Tabelião de Notas de Cambuí, livro 49, fls. 38, de 26 de setembro de 1986, a qual ficará arquivada nestas notas -- na Pasta nº 07 fls. 34. -- Os presentes reconhecidos pelos próprios e por mim, Escrivão, do que dou fé. -- E, pela outorgante vendedora me foi dito: 1º) -- que, por força da Carta de Adjudicação passada em 07 de maio de 1974, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício, assinada pelo M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal desta Comarca, dr. José Luiz Dias Filho, extraída -- dos autos de ação de desapropriação nº 364/70, movida pela Prefeitura do Município de São Paulo contra a ora outorgada compradora -- e Itagyba Eiras do Brasil, devidamente transcrita sob o nº 57.187 livro nº 3-AT-impar, fls. 200 no 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, de uma área de terreno com 233,00m.2 (duzentos e trinta e três metros quadrados), -- destacada do terreno situado à Rua João Moura, s/nº, pegado ao nº

Maria Luiza Mala de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SÃO PAULO - CAPITAL

CÓPIA

Folha nº 43 do proc
nº 423 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 42 de 91 do processo nº 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. Pa

FM-443-1 CO PROC
 N° 1987.0.012.956
 (a) h

Palma Regina M. Lopez
S. P. 1000-1000
RAMON

inscrição Imobiliária do distrito, município e comarca desta Capital, imóvel este expropriado à ora outorgada compradora e Itagyba Eiras do Brasil, em decorrência do melhoramento aprovado pela Lei nº 7.350, de 09 de setembro de 1969 e lançado pela Prefeitura do Município de São Paulo, como contribuinte nº 081.141.0021-4; 2º) - que, posteriormente, pela Lei nº 8.319, de 12 de novembro de 1975 foi revogado o traçado do melhoramento público determinante da expropriação referida na cláusula anterior, tornando-se desnecessária a utilização do imóvel acima mencionado, o qual assim se descreve e confronta: área delimitada pelo perímetro 9-8-51-52-9, formato regular, com cerca de 23,60m² (duzentos e trinta e três metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua João Moura: pela frente - linha reta 9-8, medindo mais ou menos 10,00m. (dez metros), confrontando com a Rua João Moura, segundo o seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 8-51, medindo mais ou menos 23,60m. (vinte e três metros e sessenta centímetros), confrontando com o imóvel nº 1.362 da Rua João Moura; pelo lado esquerdo - linha reta 52-9, medindo mais ou menos 23,00m. (vinte e três metros), confrontando com o imóvel nº 1.310 da Rua João Moura; pelos fundos - linha reta 51-52, medindo mais ou menos 10,00m. (dez metros), confrontando com área de propriedade de Nair Rezende Eiras (contribuinte nº 081.141.0021), tudo conforme está melhor assinalado e configurado na planta A-7934/1, da Divisão de Engenharia da outorgante vendedora, que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante desta escritura e com ela será levada a registro; 3º) - que, em face da não utilização da área expropriada no melhoramento público, conforme cláusula 2ª supra, a outorgada compradora requereu pelo processo administrativo nº 02-017.377-86 48, que a mesma lhe fosse restituída em retrocessão, o que lhe foi deferido por despacho exarado pelo sr. Prefeito, às fls. 97 do mencionado processo; 4º) - que, a outorgada compradora recolheu aos cofres municipais, em 07 de maio de 1987, quantia de Cz\$90.666,00 (noventa mil e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), conforme a guia recibo nº 90097 Modelo SF12B expedida pelo Departamento Patrimonial, valor este, correspondente à avaliação do imóvel; 5º) - que, assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela, outorgante-vendedora, vende co-

pagos em 07 de maio de 1987
 seiscentos e sessenta e seis
 90097 Modelo SFL2B expedida
 este correspondente de aval
 o, pela presente escritura
 organte-vendedora, vende, co
 JOAO BOSCO CARNERO - comprador

Emolumentos	- Cr\$ 1,60
do Estado	- Cr\$ 0,40
Cart. de Pay.	- Cr\$ 0,30
A. P. M.	- Cr\$ 0,01
	<u>Cr\$ 2,31</u>

Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
DAB/SP 7. 964

Folha nº 44 do proc
nº 422 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

"CARTÓRIO ALFREDO RIBEIRO DA SILVA"

4.º CAR. OFICINA DE NOTAS

C.E.P. 01227-90 DE IMÓVEIS NOTAS
SAO PAULO ESTADOS UNIDOS

Valor das custas e emolumentos recebidos pelo Cartório

especificado na certidão recebida an

Folha nº 46 do proc
nº 423 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 546 do proc
nº 198700129560
(a)

Fátima Regina M. Lopes
Assist. Téc. de Dir. IV
R.F. 544.899.6.02

CÓPIA

BEI ANTONIO A. FIRMO
ESCRIVÃO

DA SILVA

MARIA LUIZA FIRMO DA SILVA PONTES
OFICIAL MAIOR

como de fato vendido para a outorgada compradora, em cumprimento ex-
presso ao que dispõe o art. 1.150 do Código Civil Brasileiro, a
área de terreno descrita na cláusula 2a. supra, pelo preço certo e
ajustado de Cz\$90.666,00 (noventa mil seiscentos e sessenta e seis
cruzados), do qual há plena, geral e irrevogável quitação de paga-
e satisfeita, para não mais repetir e, desde já lhe cede e transfe-
re toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre a alu-
cida área, para que dela use, goze e disponha como entender, como-
sua que fica sendo, obrigando-se ela, outorgante vendadora, a fazer
esta venda sempre boa, firme e valiosa; 6º) - que, todos os ônus e
despesas decorrentes desta escritura e de seu registro junto ao
Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão exclusivamen-
te por conta da outorgada compradora.- Em seguida, pela outorgada
compradora, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos
os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara e repre-
sentou-me o conhecimento fiscal autenticado pela guia nº ADT087 d
07 de maio de 1987 no valor de Cz\$1.813,32, relativo ao pagamento
do imposto de transmissão "inter-vivos".- De como assim o disseram
e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura que
feita e lida sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam.---
Declaro que será emitida a DDI (Declaração sobre Operação Imobiliá-
ria) consoante IN/SRF 090/85.- Eu, José Hélio Monaco, escrevente -
juramentado, a lavrei.- Eu, Antonio A. Firmo da Silva, Escrivão, a
subscrevi.- (aa) - LUIZ NAGIE ALARY.- OTAVIO SANTIAGO MELARAGNO.-
(Devidamente selada).- NADA MAIS E DOU FÉ.- Data retro.- EU, www
www, a conferi, subscrevo-
e assino em público e raso.-

Em testº www da verdade.-

ESCRIVÃO.-

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o terreno com 233,00m2, destacado do terreno situa-
do à Rua João Moura, s/nº. pegado ao nº.1.310 dessa rua, no 20º Subdistrito
(Jardim América), nesta Capital, foi VENDIDO a EXTO GERENCIAMENTO, PROJETOS
E CERRAS LTDA., conforme Registro nº.02 na matrícula nº.51985 deste Cartório.
São Paulo, 03 de julho de 1.987.



Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO PAULO - CAPITAL

Rua General Jardim, 482 - 3º andar - Conjunto 33

Oficial: FERNANDO DE BARROS SILVEIRA (CPF 000778603/53)

CÓPIA

CERTIFICO que o presente título foi protocolado nesta data, sob nº 76.588
no livro 1-E e no mesmo dia, praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

R.1-Matr.519DS - RETROCESSÃO

Folha nº 423 de 423 do proc.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 423 de 423 do proc.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



São Paulo, 13 de julho de 1987

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:

Venda e compra.....	Cz\$.....
Hipoteca.....	Cz\$.....
Promessa: / CESSÃO.....	Cz\$ 2.845,00
Averbação/ões.....	Cz\$.....
Segunda(s) Via(s).....	Cz\$.....
.....	Cz\$.....
.....	Cz\$.....
.....	Cz\$.....
.....	Cz\$.....
Microfilmagem.....	Cz\$ 24,52
Sub-Total.....	Cz\$ 2.869,52
Emolumentos do Estado 27%.....	Cz\$ 774,77
Contrib. Aposentadoria 20%.....	Cz\$ 573,90
TOTAL.....	Cz\$ 4.218,19

Fl. 458 do proc.
Nº 1987.0.012.956
(a)
FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
Assist. Téc. de Dir. IV

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia número
123 / 87.

Recebi a importância supra.

Data: _____

Assinatura

13 JUL 1987

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.961

CÓPIA

Folha nº 46 do proc.
nº 023 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS

São Paulo

matrícula

51906

ficha

1

São Paulo, 03 de JULHO de 1987.

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRENO com 233,00m², destacada do terreno situado à RUA JOÃO MOURA, s/nº, pegado ao nº 1.310, dessa rua, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), que assim se descreve e confronta:- área delimitada pelo perímetro 9-8-51-52-9, de formato regular, com cerca de 233,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua João Moura; pela frente - linha reta 9-8, medindo mais ou menos 10,00m, confrontando com a Rua João Moura, segundo o seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 8-51, medindo mais ou menos 23,60m, confrontando com o imóvel nº 1.362 da Rua João Moura; pelo lado esquerdo - linha reta 52-9, medindo mais ou menos 23,00m, confrontando com o imóvel nº 1.310 da Rua João Moura; pelos fundos - linha reta 51-52, medindo mais ou menos 10,00m, confrontando com área de propriedade de Nair Rezende Eiras (contribuinte nº 081.141.0021), tudo conforme está melhor assinalado e configurado na planta A-7934/1 da Divisão de Engenharia da Prefeitura do Município de São Paulo.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade de jurídica de direito público interno.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 57.187 do livro 3-AT - ímpar.

Contribuinte nº 081.141.0021-4

O OFICIAL SUBSTITUTO

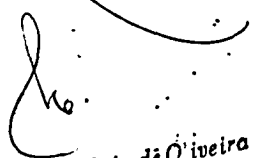

Bel. Pedro de Barros Silveira.-

R.1-51906. EM 03/JULHO/1987. Por escritura de retrocessão de 07 de maio de 1987, lavrada no 4º Cartório de Notas desta Capital, L. 1912, fls. 145, a proprietária Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público, in

(continua no verso)

Fl. 452- do proc.
Nº 15.117.0.012955-4
(R.1)

Fátima Regina M. Lopes
Procuradora do Município
R.F. 544.000.000


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha nº 49 de 100
 nº 423 de 100
 350.002.5560
 (R) 1
 24/07/87
 24/07/87

CÓPIA

matrícula 51906
 ficha 1
 verso

terno, representada nos termos do art. 22, nº I, da Lei Municipal nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 16, nº II, do Decreto nº 23.091, de 13 de novembro de 1986, pelo Diretor do seu Departamento Patrimonial, dr. Luiz Nagib Amari, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 9.077, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Vicente Paula nº 152, apto 41, transmitiu o imóvel desta matrícula NAIK REZENDE EIRAS, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 926.808 e inscrita no CPF/MF sob nº 000.822.628-88, residente e domiciliada à Rua Cel. Lambert nº 431, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, a título de RETROCESSÃO, pelo valor de Cz\$90.666,00, em cumprimento expresso ao que dispõe o art. 1.150 do Código Civil Brasileiro... Valor venal territorial, exercício de 1987:- Cz\$ Cz\$121.510,00.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota
 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

R.2-51906. EM 03/JULHO/1987. Por escritura de venda e compra de 07 de maio de 1987, lavrada no 4º Cartório de Notas desta Capital, L. 1912, fls. 148, Nair Rezende Eiras, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG 926.808, inscrita no CPF/MF sob nº 000.822.628-88, residente e domiciliada à Rua Cel. Lambert nº 431, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, VENDEU o imóvel desta matrícula a EXTO GEREENCIAMENTO, PROJETOS E OBRAS LTDA., com sede nesta Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 837, inscrita no CGC/MF sob nº 51.945.632/0001-69, pelo preço de Cz\$90.666,00.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota
 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6015 de 31 de Dezembro de 1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA.
 São Paulo, 16 de JUL 1987

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Emol. Cz\$ 9,32
 Do Est. Cz\$ 2,51
 Após. Cz\$ 1,86
 TOTAL Cz\$ 13,69
 SELOS PAGOS POR VERBA
 No 124

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 PUA ESTADOS UNIDOS, 1078 - SÃO PAULO - SP.
AUTENTICAÇÃO
 Autentico e preservo cópia reprográfica conforme o original e não apresentado, do que dou fé.
 São Paulo, 16 de JUL de 1987
 E. M. DA-VERDADE
 JOÃO BOMBO CARNEIRO - Secr. Autorizado
 Emolumentos - Cz\$ 1,50
 Ao Estado - Cz\$ 0,40
 Cart. de Prov. - Cz\$ 0,30
 A. P. M. - Cz\$ 0,01

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Pedro de Barros Silveira
 OFICIAL SUBSTITUTO
 SÃO PAULO

Helôisa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 71.961

CÓPIA

६०५

Agenda

2

RUA JOÃO MOURA

三

AL REVOGADO PELA
LEI 8.13/9
DE 12/11/75

(A) -457-
1985000861
Fajime Regina M. Lopez
KALBE HERRERA

PERÍMETRO: 0,9-52-53-10 = 211,10 m (ÁREA: MUNICIPAL)
 PERÍMETRO: 53-52-31-30-53 = 256,50 m (ÁREA: PARTICULAR)
 PERÍMETRO: 0,9-31-30-10 = 74,70 m (ÁREA: TOTAL)

NOTA: COPIA PARCIAL DA PLANTA
P-17754-C4 DE ACORDO COM
ORIENTAÇÃO DO ENGR JOSÉ MANUEL
DIAS ALVES.

17/11/83 - FONTOURA

Helisa Naita de Oliveira
Procuradora do Município
043/SP 70.964

REQUERENTE: DR. PEDRITO DE ALMEIDA C/2002, s/n - RUA PEDRO DE ALMEIDA BOA VISTA, 200 - BARRIO GUAYAMA, 1 CALLE A. C. E. GUAYAMA - P.R. 00934	PLANO: A-7934
ASUNTO: PEDIDO DE RETROCESO	
PRECIO: 28 - 004.609.80 + 27	
LOCALIDAD: GUAYAMA	
CALIDAD: 801	ACCIONES: 1.500
SECCION: FONTOURA	OTAS: 17/11/83
CLASIFICACION:	PRECIO:

CÓPIA

SEMPRE EM FOLHA Nº 51 do proc
SEMPRE EM FOLHA Nº 423 de 09
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 455
Nº 1988.0012.9569
(a)

Fátima Regina M. Lopes
Assist. Téc. de Dir. IV

e-carolina

NATUREZA DO ATO	ESCRITURA DE RETROCESSÃO
RETROCEDENTE	MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
RETROCESSIONÁRIA	CAROLINA AMOROSO DAMIANI
IMÓVEL	ÁREA DE TERRENO COM 175,50m²
REG/MATRÍCULA	13º R/I - MATRÍCULA 19.139
CONTRIBUINTE	Q81.141.018/045
VALOR DO NEGÓCIO	R\$24.700,02

Folha nº 49 do proc
nº 423 de 09
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EMOLUMENTOS	R\$	361,20	IPESP	R\$	72,24
FUNDO REG.CIVIL	R\$	18,06	ESTADO	R\$	97,52
APAMA GIS	R\$	3,61	TOTAL		552,63
GUIA	Nº	/2002	RECIBO	Nº	

DOCUMENTOS ARQUIVADOS	PASTA	FLS./PGS./Nº
GUIA ITBI	08/2002	
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE		
CONT. SOCIAL RETROCEDENTE	258	102 a 106
CNPJ/MF E AUTORIZAÇÃO	307 e	138 e
CND/INSS		
CQTF/SRF		

ESCRITURA JÁ
LAVADA! Em
base de registro
vide 1461

Aos 09 dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002), em diligência na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 792, perante mim, escrevente do 17º Tabelião de Notas de São Paulo, apresentaram-se:

OUTORGANTE

Como outorgante retrocedente, **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, com validade até 30 de junho de 2002, o qual fica arquivado nestas notas, representada nos termos do artigo 22, nº I, da Lei nº 5531, de 17/7/1958 e do artigo 29, II, do Decreto nº 27.321, de 12/11/1988, já arquivado nestas notas, pelo diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, **OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI**, brasileiro, casado, advogado, portador da

Fl. 455
Nº 1988.0012.9569
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Organização e Planejamento
R. S. Cassiano, 100

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CÓPIA

Folha nº 52
nº 423 do proc

SEMPRE
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. - 438 -
1998.0.012.9560
Fátima Regina M. Lopes
cheque nº 101

cédula de identidade RG 5.289.812-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.270.028-48 e na OAB/SP nº 65.994, domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 792, conforme portaria publicada no Diário Oficial do Município, em 2 de janeiro de 2001, a qual já se encontra arquivada nestas notas.

OUTORGADA

Como outorgada retrocessionária, **CAROLINA AMOROSO DAMIANI**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2.329.747-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 194.689.898-87 (dependente), casada sob o regime da comunhão universal de bens, em 25/6/1969 (livro B-36, folhas 492, termo 15.092, Jardim America-SP), com **GUIDO DAMIANI**, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 2.702.155 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob nº 194.689.898/87, brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Amália de Noronha, 469. Identificados como os próprios através dos documentos acima mencionados e ora exibidos, do que dou fé.

IMÓVEL/AQUISIÇÃO

E, pela outorgante retrocedente, me foi dito que: 1º) por força da carta de adjudicação passada em 29/4/1976, pelo Escrivão do 3º Ofício, assinada pelo M.M. Juiz de direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, extraída dos autos de desapropriação nº 391/70, que a Municipalidade de São Paulo intentou em face da ora outorgada retrocessionária, devidamente registrada sob nº 1 (um) na Matrícula nº 19.139 (dezenove mil, cento e trinta e nove) em 18 de julho de 1978, do 13º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, é senhora e legítima possuidora livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidade de uma área de terreno com 175,50m² (cento e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), de formato trapézio, destacada do imóvel situado à rua João Moura, onde existem os imóveis nºs 1.414 e 1.416, no 20º Subdistrito – Jardim América, do município e comarca desta Capital, imóvel este expropriado à ora outorgada retrocessionária, em decorrência do melhoramento público aprovado pela Lei nº 7.350, de 9 de setembro de 1969.

REVOGAÇÃO DO TRAÇADO

Fl. 488
1998.0.012.9560

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CÓPIA

Folha nº 53 de proc
nº 423

SEMPRE
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. -407-
nº 1988-0.012.956-0
(a)

2º) Posteriormente, pela Lei nº 8.319, de 12 de dezembro de 1975, foi revogado o traçado do melhoramento público determinante da expropriação referida na cláusula anterior, tornando-se desnecessária a utilização de uma área de terreno com 175,50m² (cento e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), de formato trapezio, à rua João Moura, nesta Capital, 20º Subdistrito - Jardim Amércia -, que assim se descreve: perímetro 3-2-45-46-3; frente: reta 3 = 18,00m (dezoito metros) pelo alinhamento par da rua João Moura e confrontando com o leito dessa rua; lado direito: (de quem do terreno olha para a Rua João Moura) reta 2-45 = 7,00m (sete metros) e confrontando com o imóvel nº 1446 da mesma rua; lado esquerdo: - reta 3-46 = 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) e confrontando com o imóvel nº 1406, da mesma rua; fundos:- reta 45-46 = 18,60m (dezoito metros e sessenta centímetros) pelo alinhamento aprovado pelo Decreto Lei 7350 de 09 de setembro de 1969 e confrontando com o remanescente da propriedade. Área essa destacada do imóvel à Rua João Moura nºs 1.414 e 1416, tudo conforme está melhor assinalado e configurado na planta A-9763/2, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da outorgante retrocedente que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte desta escritura e com ela será levado a registro.

Folha nº 51 de proc
nº 423 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RESTITUIÇÃO DE ÁREA

3º) Em face da não utilização da área expropriada no melhoramento público, conforme cláusula 2ª supra, a retrocessionária requereu, pelo processo administrativo nº 45-001.390-88*10 atual 1988-0.012.956-0, que a mesma lhe fosse restituída em retrocessão, o que lhe foi deferido por despacho exarado pelo Senhor Secretário do Governo Municipal, às folhas 308, do mencionado processo, autorizada pelo Senhor Prefeito a formalização da escritura, conforme despacho de folhas 234 do processo administrativo 1996-0.110.407-0.

PAGAMENTO DO DÉBITO

4º) A outorgada retrocessionária recolheu aos cofres municipais em 2 de maio de 2000, a quantia de R\$24.700,02 (vinte e quatro mil, setecentos reais e dois centavos), valor este correspondente ao preço pago na desapropriação, devidamente atualizado, conforme a guia de recibo nº 619155, modelo 99-T, expedida pelo Departamento Patrimonial.

RETROCESSÃO

Fl. 189
nº 1996-0.110.407-0
CECILIA MARY RODRIGUES DE MELLO
Diretora do Divisão de Transações
R.F. 504011.400-Per. 5

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CÓPIA

Folha nº 54 do proc
nº 423 de 0170
SEM EFEITO

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 458-
N.º 1588.0012.956/0
(a)

Fátima Regina M. Lopes
Assist. Téc. de Dir. IV

5) Assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a outorgante retrocedente retrocede, como de fato retrocedido tem, à outorgada retrocessionária, em cumprimento expresso ao que dispõe o art. 1.150 do Código Civil, a área do terreno descrito na cláusula 2ª supra, pelo preço certo e ajustado de R\$24.700,02 (vinte e quatro mil, setecentos reais e dois centavos), do qual, de plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais repetir-se, desde já lhe cede e transfere toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre a aludida área, para que dela use, goze e disponha como entender, como sua que fica sendo, obrigando-se, ela outorgante retrocedente, a fazer esta retrocessão sempre boa, firme e valiosa; 6) todos os ônus e despesas decorrentes desta escritura e de seu registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correrão exclusivamente por conta da outorgada retrocessionária

DECLARAÇÃO DA RETROCEDENTE

Declara a outorgante retrocedente, que inexistem quaisquer ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, exibindo neste ato a certidão da matrícula nº 19.139 expedida em 22¹⁹ de novembro de 2001, pelo 13º Oficial de Registro de Imóveis, que fica arquivada nestas notas.

DECLARAÇÃO DA RETROCESSIONÁRIA

Pela outorgada retrocessionária, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara, e, que tem pleno conhecimento da Lei 7.433/1985 e do Decreto nº 93.240/1986, dispensando as certidões por eles exigidas.

DECLARAÇÃO DAS PARTES

Finalmente pelas contratantes, foi dito ainda que: a) o imóvel acima à época de sua desapropriação, era lançado pelo contribuinte nº 081.141.018/045, não havendo atualmente, lançamento de tributos fiscais sobre o mesmo, por ser de propriedade da outorgante retrocedente; e b) autorizam o senhor Oficial do Registro de imóveis competente, a proceder a todas as averbações e registros que se fizerem necessários; obrigando-se, todavia, a outorgante a regularizar o cadastro do imóvel como contribuinte perante a Prefeitura Municipal e a requerer a averbação no registro imobiliário.

Fl. 490
N.º 1995.0110.409-0
(a)

CECILIA MARIA RODRIGUES DE MELLO
Diretora do Fundo de Terras e de Imóveis
R.S. 104 - 11.000 - 11.000

Helotisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
CAB/SP 70964

CÓPIA

Folha nº 55 do proc
nº 423 de 01

SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. -49-
nº 1588-0.012.956-9
(a)

Fátima Regina L. Lopes
Assist. Téc. de Dir. IV

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Pela retrocessionária me foi apresentada a guia de recolhimento do imposto de transmissão devido, no valor de R\$494,00, recolhido nesta data, junto ao Banco Bradesco S/A, Agência 0500-2, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do negócio, conforme disposições legais vigentes, da qual uma via permanecerá arquivada neste cartório.

DOI/SRF

Emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

ENCERRAMENTO

Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lhe lavrei esta escritura, a qual feita, lhes sendo lida em voz alta e clara, aceitaram, outorgaram e assinam. De tudo, dou fé.

Folha nº 53 do proc
nº 423 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Fl. 091
nº 1996-019.402-0
(a)

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.-461.-...

d.o processo.....nº.1988.0.012.956-0.....em....18/12/2002.....

(a) Fátima Regina M. Lopes
RF. 544900.603

Folha nº 58 de 100 do proc nº 43

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM PRAZO

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 55 de 100 do proc nº 423

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Patr. 5
Sra. Diretora

Em atendimento à solicitação de fls 435, juntamos sob fls 436/460 cópia das Escrituras de Retrocessão constantes em nossos assentamentos para a quadra indicada na planta de fls. 356, que tratam-se dos imóveis nºs.1310, s/nº, 1362 e 1414/1416 da Rua João Moura.

Acrescentamos que para o imóvel 1414/1416 foi lavrada através do pa. 1996-0.110.407*0, Escritura de Retrocessão em 09/08/02, que se encontra em fase de registro, motivo pelo qual juntamos somente cópia da minuta da mesma.

Assinalamos em laranja na referida planta os imóveis acima mencionados.

18/12/2002

Fátima Regina M. Lopes
RF.544900.603 -Patr.501
Chefe Seção

PATR.G - Sra.Procuradora Assistente
Dra.Célia

Com a informação supra desta Divisão.
Mantidos os acompanhantes.

18/12/2002

CECILIA MARIA RODRIGUES DE MELLO
Diretora da Divisão de Transações

PATR. - CAB.
18 12 02
(assinaturas)

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34 de 010
nº 423 de 010
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

WW2

Folha de informação nº 462

d o Proc. nº 1988-0.012.956 - 0 em 19 12 02 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

Caso do Sivo
- Pa.
R.F. 634.679.100

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 423/02, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura nº 1380.

CÓPIA

Informação nº 8119/2002 - PATR.G

S G M / ATL - 60 11.20-030

Folha nº 66 de 02
Ras. 1219
Ras. 1219
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha nº 01423 de 010
Ras. 1219
Ras. 1219
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Sra. Assessora Chefe

Em atenção aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana da CMSP (fls. 432), cabe esclarecer, no tocante à primeira indagação, que as demais áreas da Rua João Moura não utilizadas no melhoramento que motivou sua expropriação foram objeto de retrocessão aos desapropriados, conforme escrituras retro anexadas, que contêm inclusive os dados relacionados com o valor pago à PMSP pelos particulares e a respectiva data.

Ressalte-se que, no caso objeto do projeto de lei ora em pauta, não foi possível utilizar o instituto de retrocessão, visto que, por seu caráter personalíssimo, só pode ser deferido aos próprios expropriados.

Assim, como o particular lindeiro não é aqui o próprio desapropriado, a solução do problema tem, forçosamente, de se dar através da alienação por investidura, mediante aval do Legislativo.

Em relação ao segundo quesito, enfatizamos que, nas retrocessões havidas, o pagamento, conforme se verifica nas anexas escrituras, foi feito pelos particulares à Prefeitura.

Quanto ao terceiro quesito, os elementos relacionados com a desapropriação se encontram na carta de adjudicação (vide fls. 90,103/106), pela qual se constata que houve apenas desapropriação de terreno.

Finalmente, em atenção ao quarto quesito, esclarecemos que houve imissão de posse (fls. 106) em 18/1/71.

No que se refere à planilha de avaliação requerida no quesito quinto, encontra-se ela a fls. 410/411.

Atendidas, assim, as solicitações de fls. 432, devolvemos o presente à consideração dessa Assessoria.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2002.

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI

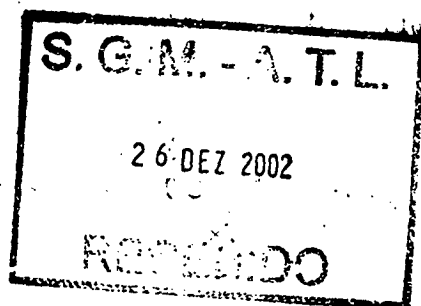
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

=> Ac. 1º volume e pas. 1988-0.012.941-2 e 1988-0.013.233-2

CMM/cs

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





ATL II
Sra. chefe

Seu parecer foi
cnsP, instruindo-o com cópias
de fls. 436 até 462 deste volume,
bem como de fls. 90, 103 a 106
e 410/411 do 1.º volume.

SP, 26/dez. 102

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7-964

Juntado(s) nesta data, _____ documento(s) e folha(s) de informação, rubricado(s)
sob nº(s) 57
em 19, 02, 03

(a)

Mônica R. A. Paiva
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

57

do processo nº

123

de 20

02

19/02/03

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

redesignação

AO NORDE VEREADOR

José Olímpio

RELATAR.

Assessoria de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 02 / 03

Lauro de Souza
PRESIDENTE

S E G U E m juntado 1 nesta data, documento e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 158 e 59

Em 28 / 05 / 03

(a) mt
MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0736/2003

Folha nº — 58 — do
Processo nº 423/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 ms.

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N.º 423/02,**

Trata-se de projeto de lei nº 423/02, de autoria do Executivo que autoriza a alienação de área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição, e dá outras providências

De acordo com a exposição de motivos que acompanha o projeto de lei a autorização legislativa é necessária para que o Executivo aliene a área, por investidura, ao proprietário lindeiro, independentemente de licitação, uma vez que esta foi desapropriada para implantação do melhoramento aprovado pela Lei nº 7.350/69, que não foi executado, tendo sido revogada no trecho. O Executivo sustenta que a alienação dispensa licitação por se tratar de direito de investidura. Dessa forma será alcançada a recomposição do lote mediante incorporação da parcela expropriada e não utilizada, dando-se novamente ao lote frente para a via pública.

Ainda, segundo a exposição de motivos, o preço do imóvel de R\$ 130.814,18, fixado como mínimo e que deverá ser submetido à nova avaliação por ocasião da alienação, foi obtido adotado o critério do valor do remanescente municipal como parte proporcional resultante da incorporação desse remanescente ao imóvel particular, ou seja, da mesma situação do terreno antes da expropriação valor.

De fato, o artigo. 112 parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica do Município dispõem que:

“§3º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis isoladamente para edificação, dependerá de prévia avaliação, e autorização legislativa.

§4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles, houver direito de investidura.”

17 - RELCOM
17-3112/2003



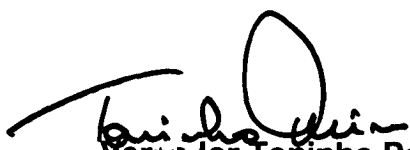
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Executivo foi consultado sobre os procedimentos que estariam sendo adotados para os demais lotes da quadra, e o Sr. Diretor do Departamento Patrimonial esclareceu que as demais áreas da Rua João Moura não utilizadas no melhoramento foram objeto de retrocessão aos desapropriados, conforme escrituras anexadas ao processo, mas que no presente caso não foi possível utilizar esse instituto pois o particular não é o próprio expropriado.

Analisando o projeto de lei, esta Comissão verificou que a área que se pretende alienar, sem concorrência, tem divisa de fundo com o seu remanescente de desapropriação, e que o lote remanescente da desapropriação, caso não possa incorporar essa área e retornar a sua situação original, permanecerá encravado, isto é, sem acesso para a via pública.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.05.03


Vereador Jor Toninho Paiva
Presidente

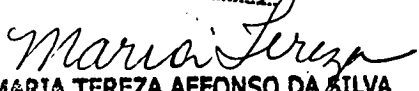

Vereador José Olímpio
Relator



18
48

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / MAIO / 2003
página 42 coluna 4ª
Conferido 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/05/03

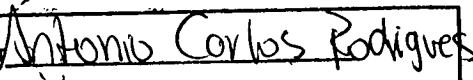

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 02/06/03 às 17 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

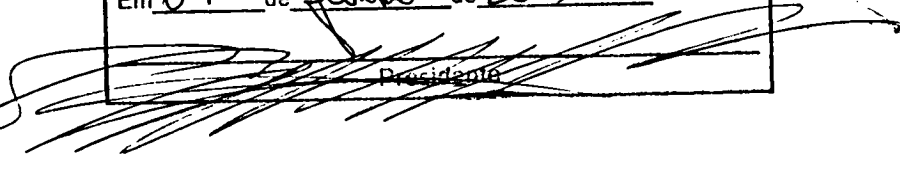
Ao nobre Vereador

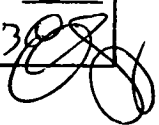


Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 de Junho de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 60
Em 18/06/03 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16-0863/2003

PUBLIQUE-SE EM

18/06/03

Folha nº	60	de	200
Processo nº	423/02		
Reg.	100.000	Gavioli	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição.

A área referida, com cerca de 262,20 m², foi avaliada em R\$ 130.814,18, valor a ser devidamente atualizado no momento da alienação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-2253/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/06

18/03

página 59 coluna 02º

Conferido:

A A.T.M.

Em, 26/06/03

Rogério Alves

Rég. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 61 e 62

Em 09/02/2007

Ass:

Supervisor

SGP-71



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 61 do proc.
nº 423 de 2002

RF 10.738

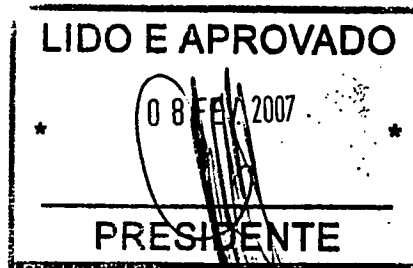
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de maio de 2006

Ofício A. J. L. nº 066/06

15 - DOCREC
15- 0555/2006

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 423/2002, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1.380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
RET 423-02



13:12 11/05/2006 000312 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo n.º 423/02 09/02/2007 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 61 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2:

EM 13/12/17

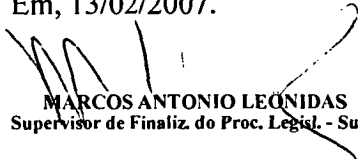
AS [assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
Área de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 66/06.

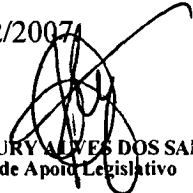
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 0 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 63 e 65

Em 26 / 02 / 07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




Polha nº.....62.....do proc.
nº 01.423 do 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0500/2007

Senhor Prefeito,

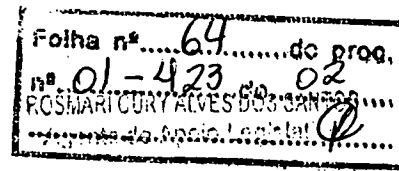
Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 423/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar área municipal situada na Rua João Moura, nº 1380, 45º Subdistrito, 10ª Circunscrição, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 66, de 10 de maio de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-555/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas

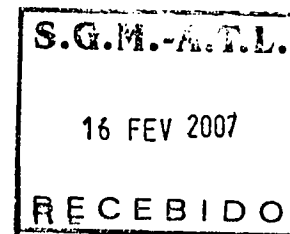


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 500, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 423/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 66, de 10.05.06, numerado como DOCREC 555/06.


ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RP 556.083.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.423 de 20 02, 26/02/07 (a) 65 N
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>65</u> fls.
Arquivado em	<u>01-março-2007</u>
O Func.º	<u>1</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)